

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR N° 043/98

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A SIEMENS LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CLASSE DE 34,5/25-13.8/6KV DO CAIS DO CAJU NO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o n°42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, e a firma SIEMENS LTDA, com sede na Av. Suburbana n°3443, Rio de Janeiro-R.J., inscrita no CGC sob o n° 44.013.159/0004-69, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Gerentes PAULO JOSÉ DE SOUZA E MANOEL STUBER, segundo a documentação constante do Processo 14.350/94-71, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1137ª Reunião, de 25/01/96, celebram por força deste Termo o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de construção de uma subestação de energia elétrica, classe de 34,5/25 - 13,8/6KV do Cais do Caju no Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Conforme a proposta apresentada pela Contratada e aceita pela CDRJ, o valor total para execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 1.193.500,00 (um milhão cento e noventa e tres mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração deste Contrato é de 06 (seis) meses corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes, e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, respeitadas as disposições contidas no art. 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados serão procedidas mensalmente pela Fiscalização, através de Certificado de Medição, independentemente de solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite, fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IPCR "Pro Rata Die": ou por outro índice que o substitua, ou que venha a ser escolhido pelas partes.


 



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica "Investimentos - Porto do Rio de Janeiro", código 2.2.1.4.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital da Concorrência nº 003/96, à Proposta da Contratada e aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I'}{I} - 1 \right), \text{ onde :}$$

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês de apresentação da Proposta;

I' = idem para o mês de execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão adotados os seguintes índices específicos:

- a) serviços referentes à parte civil serão reajustados em conformidade com o Índice de Custo da Construção Civil para o município do Rio de Janeiro, representado na coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica, da FGV;
- b) serviços referentes à parte elétrica serão reajustados em conformidade com o índice de material elétrico relativo a indústria de transformação, representado na coluna 41 da Revista Conjuntura Econômica, da FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo previsto nesta cláusula, poderá ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS

A Contratada ficará sujeita a multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos:

O não atendimento às requisições da CDRJ, sem causa justificada ficará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total estimado do contrato, por dia, enquanto durar o não atendimento.

- a) A multa será aplicada pela Fiscalização e deverá ser recolhida à Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.
- b) A Contratada poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor de Engenharia da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará devidamente informado.

A Contratada, se der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIAS

A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, prestar a garantia de sua execução, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, em uma das modalidades previstas na Lei Nº 8.666/93, devendo, se caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, ser recolhido à Tesouraria da CDRJ. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A garantia do cumprimento do contrato e seus reforços, só será liberada após o cumprimento integral das disposições contratuais e do termo de liquidação.





Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, e a responder por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados à CDRJ por terceiros;
- c) "Trimestralmente, a contratada fornecerá à CDRJ cópias do comprovante de recolhimento do INSS, do FGTS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos) referentes aos serviços objeto desta licitação.
- d) O não cumprimento do disposto no item anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos subseqüentes.
- e) A Contratada deverá apresentar à fiscalização, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, obtida no CREA.
- f) Caberá, exclusivamente à Contratada, o pagamento dos salários de seu pessoal e o cumprimento de todos os encargos de legislação social e fiscal, a saber: Contribuições e Recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Programa de Integração Social, e às Entidades autorizadas por lei; Lei de Férias, Descanso Semanal Remunerado, Lei do 2/3, Seguro contra Acidentes de Trabalho, e todos os outros vigentes na data da publicação deste Edital.
- g) A Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- h) A Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;



733

Companhia Docas do Rio de JaneiroRua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- i) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- j) A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO

O recebimento do objeto do contrato dar-se-á quando a Contratada tiver executado todos os serviços que lhe foram adjudicados, a plena e completa satisfação da Fiscalização, e quando tiverem sido atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste contrato na forma e no tempo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo dar-se-á através da assinatura pelas partes do "Termo de Liquidação do Contrato", após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento que o complementem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação parcial do objeto do contrato somente será admitida com prévia aprovação da C.D.R.J., através do Diretor de Engenharia e Desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, neste Contrato, vinculados ao Edital de Concorrência no. 003/96.



73

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1998

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF: 029.765.017-34
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

PAULO JOSÉ DE SOUZA
Gerente
CPF: 182.363.407-91
SIEMENS LTDA

MANOEL STUBER
Gerente
CPF: 303.016.618-04
SIEMENS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 7, 8, 98, Pág. 27